

REQUERIMENTO Nº 12017

Requer revisão de despacho nos termos regimentais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017, para que seja apreciado, também, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

SF/17451.69295-71

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o inciso IX do art. 104-C, todos do Regimento Interno do Senado Federal, seja redistribuído para análise, também, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017, do Deputado Moses Rodrigues, que “*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC*”, além da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), já constante do despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da proposição em tela foi pautado para análise pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), em 17 de setembro de 2015, onde foi decidido que o uso de extintor de incêndio em carros, caminhonetes, camionetas e triciclos de cabine fechada seria opcional e, portanto, não importaria em infração de trânsito.

A decisão daquele órgão máximo normativo e consultivo de trânsito entendeu, após considerações técnicas de suas câmaras temáticas e estudos (nacionais e internacionais), que apontaram que **os atuais veículos automotores de passeio possuem tecnologia com maior segurança contra incêndio**. Como a decisão observou estudos e análises de escopo técnico-tecnológico, não há como deixar de remeter a proposição para a CCT, de forma a contemplar, também, um olhar tecnológico para o objeto da proposição, que é de reinserir o extintor de incêndio como equipamento de uso obrigatório em veículos automotores.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP